Anno I. Quinta-feira 29 de Abril de 1875. N. 27

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE ás quintas-feiras de cada semana.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR PRINCIPAL
DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS
CAPITAL
Anno . . . . 5$000
PARA FORA
Anno . . . . 6$000
Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Ergue tua fronte, esboroou-se a densa nuvem que roubava o brilho de teu diadema de glorias, ó terra catharinense, filha dilecta deste imperio do cruseiro. Não te humilhão mais os desatínos de um proconsul. Duas nomeações infelizes, após duas acintosas demissões, porque não quiz um de teus filhos curvar a cerviz, e em teu seio ultrajar o altar sagrado da justiça forão uma sorpreza geral para esta população!

Quebra os grilhões dessa *hypotheca opprobriosa*, escarneo atirado á face de teus filhos!

Leis violadas, não tendes mais esse perigo eminente — descanção as terras do Estado!

Poder judiciario, que por excepção alimentas em teu seio a subserviencia, instrumento de tacanhas vinganças, não verás mais um filho desta provincia, educado ao sopro destas auras livres, envolvido em um processo sem base, e ameaçado de uma prisão pa[illegible] sgressor constante das leis!

Leis sem execução—é a lavoura sem desenvolvimento e prosperidade; é o ensino obrigatorio, de cuja necessidade se acha intimamente convicto, e pede em sua falla á assembléa legislativa provincial; é a Laguna, Lages, S. José e Itajahy, tentando neste ultimo arreiar-se qual gralha com as pennas do pavão, pondo em olvido os nobres commettimentos do exm. ministro da agricultura!

Vida e propriedade sem segurança, —multiplicão-se as correrias dos indigenas, e uma lei existe cuja execução tende a evitar esses males!

A policia não tem a organisação desejada pelo governo central.

Chama-se para secretario do governo, nomea-se para inspector da thesouraria provincial verdadeiras affrontas a este povo!

O erario publico é assaltado,— são vinte mil réis mensaes a um official de policia para manter um cavallo nos criadores campos do municipio de Lages, um emprestimo de seiscentos mil réis ao director do Atheneu; duzentos mil réis mensaes esbanjados com seu irmão, mais cento e cincoenta com um seu *caudatario*, e este povo ri-se de tudo isto com a maior indifferença!

E' presidente da assembléa legislativa de nossa provincia uma *exigencia* de s. ex., afim de, por este *meio*, obter para esse protegido *seis* contos de réis annuaes, além de diversas e repetidas commissões!

E tudo isto é abandonado para contratar a construcção de uma alfandega por *cento e vinte contos de réis*, verdadeiro assalto aos cofres publicos!!!

Occulta-se um documento, enviado por uma repartição publica, commette-se uma fraude, os desatinos multiplicão-se, as mystificações reproduzem-se, e nós navegamos nos mares bonançosos da felicidade!

Não se procura erguer o partido conservador; homens imprestaveis—tres ou quatro individuos sem criterio—são os intimos de s. ex.

Aonde os factos que abonem esta administração?

Aonde as boas intenções?

Será o quartel da policia? será a conclusão do theatro de Santa Isabel?

Não, nem uma, nem outra cousa levantão o administrador do abatimento em que jaz; não lhe pertencem:—na primeira executou a lei, o que outro qualquer faria; na segunda encontramos os esforços de um particular, cabendo á presidencia apenas a parte em que *hypothecou a provincia*!

Será a alfandega?

Oh!... volvamos o rosto.

As mudanças de nome das repartições podem por ventura merecer louvor?

Fallem os factos. Indaga-se, inquire-se, é sempre em vão.

Que é dos factos para os quaes se appella?

Aonde as boas intenções, quando vemos as fraudes, os escandalos, as prevaricações, a afilhadagem e todo esse cortejo de males e desatinos?

Não nos cega o *despeito*, nem o lugar de honra no banquete dos dinheiros publicos; mas com calma nos inspiramos nas ideias do bem, do justo e do verdadeiro.

Não nos alonguemos, que os factos existem na consciencia publica.

Ergue tua fronte, esboroou-se a nuvem que roubava o brilho de teu diadema de glorias, ó terra catharinense, filha dilecta deste imperio do cruzeiro!

Estrada de Lages.

Foi apresentado á assembléa provincial um requerimento de alguns commerciantes desta praça, os quaes se propõem a organisar uma companhia, cujo fim é o da construcção de uma estrada de rodagem que ligue o litoral da provincia ao importante e rico municipio de Lages.

O requerimento foi ás commissões de fazenda e commercio para darem seus pareceres, e cinco dos membros opinárão para que a provincia em primeiro lugar contracte o levantamento da planta e orçamento, podendo despender até a quantia de trinta contos de réis; porém um dos membros da commissão divergio desse modo de pensar, e entendeu poder ser aceito o requerimento com uma ou outra pequena modificação, e por isso apresentou um projecto nesse sentido.

Assim é que não aceitou a idéa da provincia garantir com uma de suas rendas mais importantes os juros de 7 %, do capital de dois mil contos, dado o caso do não obter a garantia por parte do governo geral.

Será uma temeridade aceitar-se essa idéa, se por ventura a companhia não tem confiança nos lucros a auferir; e se esta existe, em nada prejudica o desapparecimento daquella condição.

Achou o membro divergente que o prazo de 40 annos de privilegio é sufficiente.

Concordou com a isenção de direitos dos instrumentos e materiaes para a estrada, não aceitando por isso a isenção de direitos quanto aos viveres.

A companhia será organisada dentro de dois annos, e não em cinco.

Aceitou todas as concessões por parte do governo geral, como a de extracção de jazidas de minerais, a de terrenos devolutos para serem colonisados, e muitas outras dessa ordem.

O que é moramento provincial é o direito ás barreiras.

A ideia de mandar-se levantar a planta em primeiro lugar, não deve ser aceita, é uma despeza que póde evitar-se.

Apresentamos em seguida o projecto, e entendemos que quem desejar o desenvolvimento desta provincia lhe dará preferencia sobre o outro.

N. 30.—A assembléa legislativa provincial de Santa Catharina—Decreta:

Artigo 1.° Fica o presidente da provincia autorisado a conceder á companhia que se organisar dentro ou fóra do Imperio, para a factura de uma estrada que ligue o littoral desta provincia ao municipio de Lages:

1.° Privilegio exclusivo para usufruir a estrada pelo praso de quarenta annos que começará a correr depois de concluidas todas as obras.

2.° Garantia de 7 %, ao anno, pagavel em dinheiro, de seis em seis mezes, sobre o capital desembolsado, até o maximo de 2;000:000$000 rs., afiançado pelo governo geral; para obter a que se comprometterá a Provincia a envidar todos os esforços pelos meios que tem a seu alcance.

3.° A garantia começará a ser effectiva desde o dia que se fizer qualquer entrada, ou emprego de fundos, na razão das mesmas entradas ou emprego dos mesmos fundos, e subsistirá em quanto se não provar que o lucro liquido, que auferir-se da estrada, durante dois annos consecutivos é superior a 7 %, e em quanto não se provar esse lucro, sempre será paga a differença somente.

4.° Direito de estabelecer barreiras, não só depois de concluida toda a estrada, como tambem nas secções, que forem sendo abertas ao transito publico, precedendo, porém, accordo com o governo da provincia, tanto sobre as localidades, onde devem ser ellas estabelecidas, como sobre o *quantum* do pedagio a cobrar.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

5.ª Concessão dos terrenos devolutos, de que possa a provincia dispôr aos lados da estrada, sob condicção de serem colonisados com estrangeiros ou nacionaes, e por lotes seguidos uns aos outros, em determinado praso, que nunca será maior de 10 annos.

6.ª Os lotes, que, de permeio aos outros colonos ficarem vagos, constituirão propriedade particular dos contractantes, que d'elles poderão dispôr como lhes aprover, sem que em tempo algum a provincia os possa de novo encorporar a seo patrimonio, excepto por compra ou desapropriação.

7.ª Se os contractantes mandarem vir colonos de fóra do Imperio, a provincia obterá do Governo Geral todos os favores e isempções que se costumão a conceder em casos taes.

8.ª Uma zona de 30 kilometros, de cada lado da estrada, em toda sua extensão, será considerada privilegiada, durante os 40 annos, e dentro della não será permittida a abertura de outra qualquer estrada, que tenda a communicar os indicados pontos entre si, ou algum outro com qualquer delles.

9.ª Outra qualquer via de communicação que atravesse a dita zona ou a referida estrada, ou nesta se venha entroncar, não poderá ser aberta, se não mediante prévio accordo.

10. Plena liberdade para procurar o melhor traçado, sem attenção a outros interesses ou considerações, que não sejão os de mais curto, mais facil e mais commodo transito, devendo porém a planta que fôr levantada ser submettida a approvação do Governo da Provincia, que dentro de 30 dias proferirá sua decisão sobre ella; e se no dito praso nada fôr decidido, considerar-se-ha a mesma approvada.

11. Licença para empregar, conforme as exigencias das obras da estrada, as madeiras de Lei que forem encontradas ás suas margens, independente de qualquer indemnisação.

12. Concessão dos terrenos de que se precisar para edificação de casas destinadas á residencia dos conservadores da estrada e empregados das barreiras, ou a outro qualquer serviço que tenha relação com a mesma estrada, ou com a colonisação.

13. Isenção de direitos para todos os instrumentos e materiaes que forem importados para o serviço da estrada.

14. Direito de preferencia, em igualdade de condições, e durante o prazo do privilegio, para construcção de qualquer estrada de ferro, que do littoral da provincia se dirija á Lages, bem como para a de quaesquer outras, de ferro, ou de rodagem, que de futuro se projectem no mesmo municipio e no de Coritibanos, excepção feita da que se planeja de Blumenau para este ultimo municipio.

15. Privilegio para a exploração de jazidas de quaesquer mineraes que forem descobertos nos municipios de S. José, Lages e Coritibanos, dentro da zona privilegiada.

16. Será mantido aos contractantes o direito que se reserva ao Estado, no attinente a abertura de estradas na concessão de sesmarias.

17. Direito de desapropriação de predios particulares em beneficio do melhor traçado.

18. Direito de nomear e demittir livremente os Engenheiros e empregados.

19. Faculdade para ser a estrada feita por administração ou arrematação, conforme se julgar mais conveniente.

20. Se durante o prazo do privilegio a Provincia quizer adquirir a propriedade da estrada só poderá fazel-o debaixo das seguintes condições:

1.ª A desapropriação não terá lugar antes de 20 annos, contados da abertura de toda a estrada ao transito publico, salvo especial accordo entre o governo provincial e os contractantes.

2.ª O preço da desapropriação será regulado pelo termo médio do lucro liquido dos ultimos 5 annos, com tanto que esse lucro não seja inferior a 7 %.

21. Os contractantes terão 2 annos para os estudos preliminares, levantamento de plantas e organisação de orçamentos e 5 para conclusão de todas as obras da estrada, salvo o caso de força maior.

22. O capital empregado n'este serviço não será comprehendido no capital garantido.

23. Todas as questões que suscitarem-se, serão decididas por arbitros, nomeados pelo modo que se combinar, correndo as custas por conta da parte contra a qual fôr proferida o laudo.

24. O privilegio e favores concedidos aos contractantes serão transmissiveis á Companhia que elles encorporarem.

25. Para a encorporação da companhia terão os contratantes o prazo de 2 annos, contados da assignatura do contracto, e se dentro delle não fôr a mesma encorporada considerar-se-ha rescindido o mesmo contrato, salvo o caso de força maior; mas nem a provincia nem os contratantes terão direito a indemnisação alguma.

26. Se a Companhia levantar capitaes fóra do paiz regulará o cambio de vinte e sete dinheiros sterlinos por mil réis.

Artigo 2.º Revogão-se as disposições em contraria.

Sala das sessões, 22 de Abril de 1875.— S. a R.— *Dr. Genuino Firmino Vida. Capistrano.*

Reforma eleitoral.

III.

O direito do voto firma-se na soberania nacional, base necessaria e indestructivel da organisação social, e é essencial, inseparavel da qualidade de cidadão. E foi esse indubitavelmente o pensamento do legislador constituinte quando no art. 91 do pacto fundamental consagrou o principio de que *tem voto nas eleições primarias os cidadãos brasileiros que estão no goso de seus direitos politicos.*

" O direito eleitoral, ou voto activo, diz o distincto marquez de S. Vicente, é um direito politico de summa importancia, é a principal garantia das nações livres para manter a sua liberdade, é a participação do cidadão no poder politico, na alta administração do Estado, na confecção das leis, no imposto, no recrutamento. E' o meio que elle tem de fiscalisar a observancia da constituição de emitir suas idéas, fazer valer suas opiniões, desejos e interesses, e emfim de influir sobre sua sociedade politica.

....." Sem elle a *nação* não tem meio valioso de expressar a sua vontade, de modificar o poder, de dirigil-o, de fazer respeitar as suas liberdades.

" E' pois o proprio systema representativo mais ou menos *amplo e desenvolvido*, segundo *esse direito é mais ou menos longo ou restringido*, segundo se allia mais com a liberdade ou depende do governo *ou de condições que o enfraqueçam.*"

Em outro lugar continúa o mesmo publicista:

" Todo o fundamento do governo representativo está assentado sobre esse direito politico, direito de eleger, unico que a generalidade do povo gosa directamente e por si mesmo; é o exercicio da soberania nacional. Para que elle exista em sua plenitude, é necessario que o *povo* effectivamente gose delle com inteira liberdade, que não siga sinão suas inspirações espontaneas, que deposite sua confiança e preferencia á sua satisfação."

Depois dessas palavras de uma verdade incontestavel pela qual se deprehende que o direito de voto é o corollario genuino, a consequencia necessaria do principio da delegação, a eleição directa censitaria devêra ser logo proscripta por ser abertamente infensa ao regimen constitucional representativo.

E com effeito por este systema eleitoral o povo, a nação não expressa a sua vontade perfeitamente como quer o direito publico universal, como quer a nossa constituição; a delegação desapparece e, por conseguinte, o governo representativo torna-se falseado em sua primordial fonte.

No imperio da eleição directa censitaria o povo não vota, não toma parte no andamento dos negocios publicos; ella crêa uma classe distincta, uma especie de Estado no Estado, e é a essa improvisada aristocracia que a lei outorga os poderes delegativos, ficando por esse modo enthronisada a soberania *dos capazes* em substituição a soberania nacional. Dá-se um simulacro de delegação, a nação não está representada porque ella não se compõe unicamente dos favorecidos da fortuna: o manto da *liberdade* e *igualdade* destendido sobre as camadas sociaes cobre tanto os ricos como os pobres, tanto os nobres como os plebeus.

Essas são as conclusões das palavras transcriptas; entretanto o illustrado escriptor aparta-se do caminho e segue a verêda.

Diz elle:

" Ella (a eleição directa) é a expressão immediata da vontade, o voto genuino, fiel, não modificado dos votantes e consequentemente a representação positiva e sincera de suas idéas, desejos, crenças e pensamentos politicos. E' mesmo o principio logico, pois que se os mandatarios podem e devem ser eleitos immediatamente pelos mandantes, por aquelles cujos interesses vão representar, para que, ou por que serão nomeados por entidades interpostas, que podem alterar o pensamento do mandante, ou pelo menos dispensadas ?"

Não comprehendemos como se possam harmonisar as idéas dos primeiros com as do ultimo periodo.

Si o direito eleitoral é a—condição—*sine qua non* para a liberdade, si é esse o meio mais seguro e mais efficaz para o povo conseguir respeito de seus direitos e a realidade de suas garantias, si sem a pratica desse direito bem executada o systema representativo não marcha regularmente, tornando-se mais ou menos amplo e desenvolvido segundo é mais ou menos largo e restringido aquelle direito, como é possivel admittir-se que se torne elle o privilegio de uma certa e determinada classe sem que fique subjugado o elemento democratico, sem que desappareça o governo representativo ?

Com que direito e por que razão serão transferidos para ás turmas da passividade politica as classes verdadeiramente populares, mas que a sorte não bafejou com o seu sorriso ?

Porque razão o pequeno artista, que pela sua posição mediana não deixa de concorrer para o incremento das artes e para a riqueza do Estado, pondo em jogo sua intelligencia e o seu trabalho livre será despedido do banquete da communhão politica ? Seria a accentuação mais completa da mais flagrante injustiça.

Não é exacto que pela eleição directa censitaria o resultado do voto seja a expressão da soberania nacional. A soberania, que um estimavel escriptor define: — *o poder moral de governar a nação, ou de dirigir as acções dos cidadãos para o bem commum, de uma maneira independente de todo superior humano* — por sua mesma natureza e fim reside, e não póde deixar de residir, na universidade dos cidadãos; ella não póde ser o privilegio dessa ou daquella classe, desse ou daquelle numero de individuos mais ou menos caracterisados na jerarchia social. Qual poderia ser a origem, qual poderia ser a razão de ser, o fundamento de semelhante privilegio ? A força ? Mas a força não constitue direito e é um facto precario que está sempre á mercê do mais astuto, do mais sagaz A distincção social ? Ella já é consequencia da acquiescencia, da estima do corpo moral da nação, firmada no merito pessoal desses individuos sobre quem foram dispensadas e suppõe, portanto, a soberania existindo em outra parte. O assentimento geral ? Neste caso o facto sendo filho da vontade de todos implicaria uma especie de delegação e desse modo ficaria destruido o principio do privilegio.

A soberania do povo é a consagração mais completa do principio da personalidade humana. Desde que se reconhece a supremacia do homem sobre todos os seres criados e

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

que sobre a excellencia de sua liberdade se faz assentar a sua personalidade, as regras da inducção forçam a aceitar a soberania do povo, que outra cousa não é senão a personalidade moral do ser collectivo. Si assim não é desapparece no ser collectivo a excellencia, que caracterisa o ser individual, o que é um absurdo, porquanto o todo não póde de maneira alguma ser despedido dos attributos ou qualidades privativas, que distinguem as partes de que se compõe elle.

" Uma sociedade bem organisada, diz Ahrens, submettendo a acção de cada um aos principios de ordem, não restringe o circulo da actividade de seus membros e ao contrario o alarga offerecendo á todos os meios mais numerosos de desenvolvimento. E porque? Porque não é dado a nenhum poder sobre a terra desconhecer e negar o direito de personalidade que segundo o mesmo escriptor encerra o complexo das condições, de que depende o respeito, a conservação e o desenvolvimento da personalidade sob todas as suas faces e em todas as suas manifestações." E porque negaremos aos povos os meios e as condições, que assegurem o respeito que lhes é devido, bem como a conservação e o desenvolvimento de sua autonomia em todas as suas faces e em todas as suas manifestações. Seria o maior dos contrasensos.

" Por isso mesmo, diz Vatel, que essa multidão fórma uma sociedade, que tem seus interesses communs e que deve obrar de accôrdo, é necessario que estabeleça uma autoridade publica para ordenar e dirigir o que cada um deve fazer relativamente ao fim da associação. Esta autoridade é a soberania, — que — pertence originaria e essencialmente ao corpo mesmo da sociedade, á qual cada membro si tem submettido e cedido os direitos que tinha da natureza, de se conduzir em tudo segundo suas luzes, por sua propria vontade, e de se fazer justiça a si mesmo."

A theoria, que consagra, a eleição directa censitaria, é a negação desses principios salutares das sociedades constituidas. Ella erige em systema uma soberania bastarda, que assenta em bases insustentaveis. Como sustentar o presumido direito desses eleitores, tansformaodos sem mandato em orgãos da vontade geral? Em nome de quem obram elles? Do povo? o povo não póde alienar a sua soberania, e nem cedeu o exercicio della nessas condições;—porque si o houvesse feito—pelo seu voto marcharia tudo regularmente, teriamos a eleição por graus, e estaria manifestada a sua vontade, reconhecida assim a sua soberania.

Jure proprio? Não; o direito politico do voto é igual e extensivo á todos os cidadãos, por isso mesmo que elle se funda no direito natural da personalidade humana para governar-se por si mesma.

Como admittir que os votos desses eleitores, cuja escolha basea-se no precario phenomeno da desigualdade de fortuna, possam ser a expressão da soberania nacional? Como justificar-se a exclusão dessa massa compacta de cidadãos diante da qual esses eleitores não passam de uma diminuta fracção? Não; essa não póde ser a nação com o direito em si mesma de se governar. Essa theoria é caprichosa, é repellente, é odiosa.

" Não temos ainda estatisticas exactas sobre as quaes se possa basear um calculo seguro; mas podemos ajudado pelas probabilidades, conhecer aproximadamente o resultado que daria a reforma projectada pela opposição.

" Quem não conhece a França de 1839? A sua civilisação não soffre confronto com a nossa actual civilisação, ainda mesmo nas capitaes, quanto mais no interior; paiz cuja extensão não excede á de uma das medianas provincias do Brasil com uma população já então muito densa e instruida, cortada de vias de communicação com meio de facil transporte com a propriedade rural muito dividida e finalmente um systema de contribuição muito mais vasto que o nosso, abrangendo na sua têa numero relativamente muito superior de contribuintes. Accresce que a França não tinha, e não têm em geral os paizes europeus, tão grande população estrangeira e adventicia como existe nos paizes novos, sobretudo em alguns paizes do continente americano, entre elles, principalmente os Estados-Unidos e o Brasil.

" Pois bem, a lei de 1831 deu á França em condições analogas guardando as proporções; em condições analogas as que projectam os apologistas da eleição directa; deu a França um eleitorado de 230,000 votantes.

" Tinha a França nessa épocha 32 milhões de habitantes, o quadruplo da populacão livre do Brasil, que eu calculo em 8 milhões; por conseguinte a nação de que fallam os apologistas do censo, a nação, cuja autoridade invocam, não passa de um grupo de 56.000 votantes, que reduzem mais de um milhão de cidadãos brasileiros, (1,097,698) que hoje se acha qualificado e tem o direito de voto.

" Eis aqui a nação com que sonham os reformistas e em nome da qual pedem a eleição directa censitaria. Essa nação póde certamente soffrer confronto com a verdadeira nação, consagrada pela constituição e de quem somos representantes."

Assim se expressou o Sr. José de Alencar, no palamento.

Pelo systema da eleição directa censitaria fica burlada e de uma maneira acintosa a manifestação da soberania nacional. Um pequeno numero de individuos arrogará á si o direito, que só compete a individualidade dos cidadãos e converterá por esse modo o grande poder social em um vão e risivel simulacro. E de que origem lhe vem essa supremacia? E' facil ver-se o dedo da aristacracia plantando a linha divisoria entre o patriciado e o plebeismo.

E o partido liberal aceitou a idéa para a sua bandeira....

Tambem não é verdade que no regimen da eleição directa censitaria o voto seja a expressão genuina e fiel dos votantes. Para isso seria mister suppôr que o vicio e o abuso não iuvadiriam a sua esphera, o que é um absurdo. Não ha instituição alguma humana que não esteja sujeito a corruptibilidade do vicio e do erro: o contrario seria a perfeição da especie.

E a prova de que o systema dos reformistas não está isento dessa corruptibilidade nos é offerecida pela experiencia. Não são os da ultima camada dos votantes, que violam a pureza das nossas actuaes eleições. E' certo que não poucas vezes elles se prestam a isso por esse ou aquelle motivo reprovado; mas é fóra de toda a contestação que a idéa, a iniciativa do facto lhes não pertencem.

O viciamento de nossas eleições está nas qualificações, nas chamadas, na apuração e na confecção das actas. Ora ninguem por certo dirá que essas operações sejam realisadas por aquelles que deverão ser excluidos de votar com o systema da eleição directa censitaria. Continuando os agentes dos abusos de hoje, vê-se que por esse lado nada aproveitará a reforma, por quanto esses abusos continuarão, e talvez em maior escala, porque, será preciso inventar novos artificios, para o que é fertil a intelligencia humana.

Si formos argumentar debaixo do ponto de vista dos abusos realisaveis e possiveis deveremos proscrever qualquer systema, quer directo, quer indirecto — uma vez que não existe a possibilidade de escoimal-o do viciamento congenito á sua mesma natureza vulneravel.

Nos dirão que a eleição directa censitaria é menos exposta a ser viciada? E' o que examinaremos mais de espaço.

Proseguiremos.

(Da *Nação*.)

GAZETILHA.

Vapor.— O *S. Lourenço* seguio no dia 22 para o norte da provincia, fazendo a viagem do costume.

Administração da provincia.

[illegible] coronel Luiz Ferreira do Nascimento e Mello, como 4.° vice-presidente.

Fundearão no ancoradouro de Santa Cruz, a fragata franceza *Jura* e o transporte de guerra *Le Var*, a primeira conduzindo tropa e o segundo conduzindo deportados, para a Nova Caledonia.

Circo equestre.— Continúa a dar seus espetaculos, tendo sido muito concorridos e applaudidos.

Vapor.— Procedente do sul chegou a este porto no dia 26 o *Arinos* e seguio para o Rio de Janeiro no mesmo dia.

Nelle seguio o sr. dr. João Thomé da Silva, ex-presidente d'esta provincia.

Chegada.— Acha-se entre nós o sr. dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, muito digno juiz de direito da comarca de Santo Antonio dos Anjos da Laguna.

Cumprimentamos nosso illustre amigo.

Juizado de direito. — Acha-se com a vara de juiz de direito o dr. Ferreira de Mello, por ter seguido outra vez para a corte o proprietario.

Reforma eleitoral.— Passou em 2.ª discussão o projecto da reforma eleitoral.

INEDITORIAES.

Alerta,

carroceiros, com os postes dos lampeões, que, com quanto sejão de ferro, os nabos postiços são de páo, para não se dar o mesmo caso que se deu com um proprietario, que a 10 do corrente mez tendo um de seus escravos, por descuido, deixado encostar a roda da carroça em um d'esses postes, o tombou, quebrando tres vidros grandes do lampeão e arrebentando a solda de uma das tiras de folha que segura o vidro, quebrando o globo e derramando o resto do kerosene que sobrou da noite.

O facto é este.

A's 9 horas do mesmo dia recebeu uma carta do digno arrematante prevenindo-o do acontecimento, afim do proprietario pagar o concerto: pelo que immediatamente providenciou, mandando de prompto um escravo com cavadeira, alavanca e marrão para calcar o tal poste; e logo tambem foi fallar com o digno arrematante, pedindo que mandasse compôr o dito lampeão, e lhe enviasse a conta, o que elle fez, remettendo-lhe uma conta com o *cavalheirismo e philantropia do Juca das alegrias*, dizendo assim a tal

CONTA.

Latoeiro	2$200
Vidros	2$600
Globo e kerosene. . . .	4$900
Somma Rs.	9$700

E como já esteja perdida a crença dos *cavalheiros e philantropicos*, tratou o proprietario de indagar do negocio indo com testemunhas ao latoeiro saber quanto tinha levado pelo concerto, e este respondeu-lhe que 320 rs; indagou dos preços dos vidros e cada um custava 240 a 280, logo no maximo 3 vidros — 840 rs.; do globo não indagou, por ser fornecido pelo mesmo digno arrematante; mas á vista dos preços

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

quem tem carroça quanto ganharia no globo que forneceu.

O concerto e os vidros deviam custar 1$160 e não 4$800 rs. segundo a conta do arrematante.

Parece que o mesmo não quer sujeitar-se só ao lucro que lhe deve deixar a illuminação, tambem quer negociar com a má segurança dos postes por isso que foi compral-os ao monturo, no Rio de Janeiro, já velhos, e quebrados os nabos.

A' vista do que fica dito só se lhe deseja uma medalha de cavalheiro a exemplo do *Juca das Alegrias*, e terminando assim ainda se repete — alerta, carroceiros!

E. M. B.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem á typographia, nem aos tabeliães, e nem á estação do telegrapho !!!!

Recebeu 1:500$000 para pagamento de todas as despezas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 40$000 ao tabellião, devia por conseguinte recebel-os, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais despezas.

Mas o que fez o homem trambolho: incluio os 40 mil réis, quando foi pagar o tabellião, dando-lhe apenas 100$ réis, e disse-lhe — *os 300$000 réis* paga-os fulano!!!!!!!!!!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro recebido.

RECIBO.

« Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, afim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque forão ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as *custas e despesas dos processos*. E por ser verdade firmo o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20$ rs. inutilisada). — *Manoel Francisco Pereira Netto*. — Como testemunha. *José Francisco Pacheco*. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, *o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos*. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — *Alexandre Augusto Ignacio da Silveira*. — Como testemunha *Ed. Salles*. — Como testemunha do que fica dito acima — *Bento Gonçalves Amaro*. »

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o *distincto cavalheirismo* do Sr. José Delfino, para (por *philantropia*) publicar a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta *graça*, ou antes, guardar-se-hia *perpetuo silencio*, se o *Conservador* não tivesse *urbi et orbi* decantado em *prosa* o acto *cavalheiroso* do perdão dado [illegible] concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ZIG-ZAGS.

Chorão as pedras, chorão os montes, chorão as praias, só não chora o *Juca das alegrias*.

Foi-se!... Boa viagem, e lhe desejamos saúde, e que nas Alagoas não seja atacado da *carneirada*.

Prosperos ventos, mares bonançosos e tudo quanto é necessario para uma agradavel viagem, sinceramente lhe desejamos.

« Governei a provincia como senhor absoluto, nas Alagôas assim não acontecerá. »

Além de ser falso, é um pouco caso o que se encontra nestas palavras de despedida.

« Jámais voltarei; só se fosse impellido pela mão da desgraça, pois a *opinião catharinense* levantou-se contra mim. »

A luta foi terminada; entoemos agora os mementos como teem feito alguns collegas:

Um diz: teve boas intenções; mas sempre praticou mal, e para prova ahi está isto, e mais isto, e mais aquillo.

De modo que se chega a conclusão — o *homem* era um idiota.

Outro: — fez *muito*, fez *tudo*, e se *nada* fez foi por causa da rodinha de que cercou-se.

Estas choradeiras, depois do *defunto morto*, nos dão direito a recordar alguma cousa que abone o homem.

E aquelle seu cavallo branco?!

Vou embarcar segunda-feira, e espero despedir-me do sr. no trapiche, onde lhe quero dar um abraço.

Idem, idem, idem, idem!

Que vontade de ser acompanhado!

Entrou com o *fraco* e sahio com o *fraco*.

O sr. *Juca das alegrias* foi visto de bengala no trapiche; não sabemos de que madeira; mas affirmão-nos ser de — *taboca*.

Ao baile dado ao sr. Thomé comparecerão *cincoenta cavalheiros*, tendo-se no entretanto expedido mais de *seiscentos convites*.

Ali, na hora marcada, ouvio-se o louvor em bocca propria, e nada mais.

O bota-fóra foi todo de *empregados publicos*, que não pensárão um momento na pessima administração do homem, ou então quizerão-se mostrar mais generosos do que elle.

O Eloy ficou triste, por que não poderá encher mais as algibeiras, com o homem das patotas; o Pinto Braga, não terá mais alfandegas, nem o sr. José Felizardo; e nem o Juca das *alegrias*, terá nova inspectoria da thesouraria provincial. Não veremos mais 20$ mensaes para um! seiscentos para outro, a provincia hypothecada; o Rosas secretario, os processos levantados, etc. etc. etc.

Para nós o homem era conhecido.

O Rosas não quer saber mais de politica — eis um homem franco.

Que gaiatos os escrivinhadores do *Conservador*, dando a noticia de ter sido nomeado presidente desta provincia o exm. dr. Bandeira de Mello Filho.

Não sabem aonde está a gaiatice?

E' no *commendador*.

Eis a noticia: — «Foi nomeado presidente desta provincia o commendador doutor João Capistrano Bandeira de Mello Filho.»

O sr. Eloy está com *partes* de doente, afim de não assumir a presidencia.

Porque será?

O Thomé foi embora; porque será?

E' por isso mesmo, e nada mais.

Foi-se o *grupinho* virou e chumbo por cima da cortiça.

ANNUNCIOS.

ESCRAVOS.

O abaixo assignado precisa comprar 3 escravos de 20 a 40 annos de idade para o serviço de vender agoa em carroças.

Dá 20$000 rs. de commissão á pessoa que agenciar a compra de cada um.

Desterro, 28 de Abril de 1875.

Estevão Manoel Brocardo.

FUGIO

na noite de 11 para 12 do corrente mez, o escravo de nome Paschoal, que foi de D. Cypriana Ignacia de Jesus, moradora em Tijucas Grandes, e hoje pertencente ao baixo assignado, por compra feita á mesma no dia 23 de Dezembro do anno p. p.

Quem o aprehender e fizer recolhel-o á cadeia desta capital, ou a de outro qualquer municipio, será gratificado conforme seu trabalho.

Tambem se o vende, por qualquer preço, a quem o conhecer e souber aonde elle pára.

Protesta-se contra quem o tiver acoutado, na vida ou na morte, visto que o dito escravo, por ter adoecido de camaras de sangue, estava em uso de remedios quando fugio, como se póde reconhecer pelas cisuras abertas de ventosas sobre o estomago.

Desterro, 22 de Abril de 1875.

Estevão Manoel Brocardo.

ALUGA-SE

a casa n. 7 na rua de S. Sebastião da Praia de Fóra, na esquina em frente á Capella; tem commodos para familia, e bôa agua. Tambem pode-se apromptar para negocio, por já ter para isso servido.

Trata-se na rua do Senado n. 35.

DESTERRO — Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina